



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROJETO DE LEI Nº: 016/2022

JADER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Apas. DE <u>Maria</u> VOTAÇÃO
NA SESSÃO <u>Ordinária</u> DE
<u>26/03/2022</u>

EMENTA: Modifica o inciso IV do artigo 3º e acrescenta o parágrafo 5º ao Artigo 10º, ambos da lei Municipal 261/2009 (Conselho Municipal do Idoso) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei 261/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

[...]

IV – 03 (três) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo 02 (dois) indicados por entidades que estão regulamentadas no município de Jatobá, e 01 (um) representante do serviço de convivência do Idoso, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O parágrafo 5º do Artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º.....

[...]

§ 5º - Na ausência do presidente às reuniões do conselho do Idoso, os conselheiros indicarão um membro do Conselho para coordenar a reunião, bem como, na vacância da presidência, o conselho escolherá um outro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

LEIS LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
FAIXE-SE À COMISSÃO DE
Assist. Soc. e Meio Ambiente.
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 16/03/2022

PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2022

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

...LA LEGISLATIVO MUNICIPAL
...ANARA VEREADORES DE TAIABÁ
ESTADO PERNAMBUCO

TAIABÁ A COMISSÃO DE

...A ARA O DEVIDO PARCEIRO

1 1 39 - ABTAL

...ESTADO PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente Projeto de Lei está contida no Ofício 001/2021, proveniente do Conselho Municipal do Idoso, em que sugere modificações legislativas que promoverão uma maior eficácia não apenas na composição do Conselho Municipal do Idoso, como possibilitará que haja um engajamento social de maneira mais participativa desse importante estrato social.

Assim, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, que achou pertinente as colocações e sugestões do referido Conselho, esta municipalidade, com os poderes que lhes são atribuídos ao chefe do executivo, por força da Lei Orgânica Municipal, apresenta tal Projeto de Lei.

Jatobá/PE, 30 de março de 2022

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Sertânia, Nº17 Jatobá –PE telefone (87)3851-3116

Ofício, Nº 001/2021

Jatobá, 28 de Dezembro de 2021

Ao Gabinete do Prefeito

Exmº Prefeito Rogério Ferreira Gomes da Silva

O Conselho do idoso, implantado conforme Portaria Nº 119/2021 da Prefeitura Municipal de Jatobá, em reunião ordinário realizado no dia 30 de novembro de 2021, fez as seguintes considerações, e consequentemente sugestões de modificação, sobre as leis municipais que regimentam este conselho, LEI Nº 261/2009 datada em 13 de novembro de 2009, e LEI Nº 406/2017 datada em 14 de dezembro de 2017:

1. O Artigo 10º da LEI Nº 261/2009 define como estrutura mínima do Conselho Municipal do Idoso: Presidência, Secretaria e Plenário, e nos incisos que define a atribuição da Presidência, Secretaria e Plenário, não define quem substituirá o Presidente na ausência do mesmo, o que fica difícil nas reuniões quando da falta do Presidente.

Sugerimos que neste Artigo seja acrescentado o Inciso 5º com a seguinte redação: Na ausência do presidente á reuniões do Conselho do Idoso, os Conselheiros indicarão um membro do Conselho para coordenar a reunião, bem como na vagância da Presidência o conselho escolherá um outro.

2. O Artigo 3º da LEI Nº 261/2009 define os membros do Conselho do Idoso, e o item IV define os representantes dos órgãos não governamentais, porém limita as Associações de Moradores de Itaparica e Jatobá, e as igrejas e/ou cultos religiosos, o que dificulta a indicação de conselheiros, pois fica limitado a 03 instituições.

Sugerimos que este item fosse modificado com a seguinte redação: 03 (três) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo 02 (dois) indicados por entidades que estão regulamentadas no município de Jatobá, e 01 (um) representante do Serviço de Convivência do Idoso acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Sertânia, Nº17 Jatobá –PE telefone (87)3851-3116

Estas sugestões de modificação nas Leis supracitadas, tem o intuito de melhorar o funcionamento do Conselho dos Idosos, tanto nas reuniões, como na composição do mesmo.

Outro fato relevante é que segundo a LEI Nº 261/2009 e a LEI Nº 406/2017 que regem o Conselho do Idoso, a Portaria Nº 119/2021 que indica os membros do Conselho do Idoso, não está seguindo as mesmas.

Atenciosamente,

Maria Barbara de Oliveira Silva

Presidenta do Conselho Municipal do Idoso